



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 742, de 27 de julho de 2006.

Estabelece normas para a formalização de amortização de dívidas previdenciária municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais,, por seus representantes, DECRETOU, e, eu, Prefeito Municipal. SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município poderá amortizar seus débitos relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas a e c do parágrafo único do ar. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, bem como os estabelecidos pela Lei Municipal que institui o regime Próprio de Previdência Social, com vencimentos pela Lei Municipal que institui o Regime Próprio de Previdências Social, com vencimentos até 30 de junho de 2006, em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas.

§ 1º. Os débitos referidos no caput deste artigo são aqueles originários de contribuições sociais e correspondentes obrigações acessórias, constituídas ou não, inscritas ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados, de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º. As parcelas advindas do Termo de confissão e Parcelamento serão pagas, obrigatoriamente, com retenção diretamente nas cotas do F.P.M. – Fundo de Participação dos Municípios.

§ 4º. Os valores pagos pelos Municípios relativos ao parcelamento objetivo desta Lei não serão incluídos no limite a que se refere o §4º do art. 5º da Lei nº.9.639, de 25 de maio de 1998, coma redação da pela Medida Provisória nº.2.187-13, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º. A opção pelo parcelamento será formalizada até 30 de agosto de 2006, junto ao Instituto de Previdência e Assistência Social, que se responsabilizará pela cobrança das prestações e controle dos créditos originários dos parcelamentos concedidos.

Art. 2º. Os débitos a que se refere o artigo anterior serão parcelados em prestações mensais equivalentes a:

I- No mínimo, 1,5% (um inteiro e cinco por cento) da medida mensal da receita do fundo de Participação do Município, repassado no mês imediatamente anterior a concessão do Termo de Parcelamento.

Art. 3º. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente do Sistema Especial de Liquidação e de mês subsequente ao da consolidação do debito até o último dia útil do



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

mês anterior ao do pagamento, de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 4º. As prestações serão exigíveis no último dia útil de cada Mês, a partir do Mês subsequente ao da formalização do pedido de parcelamento.

§ 1º. O pedido se confirma com o pagamento da 1ª (primeira) Prestação na forma do caput deste artigo.

§ 2º. A partir do mês seguinte à consolidação, o valor da prestação será obtido mediante a divisão do montante do débito parcelado, reduzido os valores das prestações mínimas recolhidas nos termos do § 1º deste artigo, pelo número de prestações restantes, observados os valores mínimos e máximos constantes das normas constantes nesta Lei Municipal.

Art. 5º. O parcelamento de que trata esta Lei rescindindo nas seguintes hipóteses:

- I- Inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, o que primeiro ocorrer;
- II- Inadimplemento das obrigações correntes referentes às contribuições de que trata esta Lei:

Art. 6º. O não cumprimento das normas constantes no Termo de Parcelamento sujeitaria a sua inscrição em dívida Ativa e propositura de imediato bloqueio de recursos, a contado F.P. M – Fundo de participação dos Municípios.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de julho de 2006.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de julho de 2006.

Secretário Municipal de Administração
